



Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI Nº 1487/2000
DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

11 OUT 2000



FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de João Monlevade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de João Monlevade, para a Legislatura de 2001 a 2004, é fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à cada Vereador, a ser pago mensalmente.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara receberá mensalmente o subsídio, em parcela única, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara será reajustado, por lei específica, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, respeitada a limitação de gastos prevista na legislação vigente.

Art. 3º - As faltas injustificadas do Vereador às reuniões ordinárias, serão descontadas na forma do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - Os Vereadores, quando em viagem para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do encargo ou a serviço do Município, farão jus à percepção de diárias destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos dos orçamentos da Câmara, vigentes no período de 2001 a 2004.



Prefeitura Municipal de João Monlevade

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

28 SET 2000

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 28 dias
do mês de setembro de 2000.

FRANCISCO HENRIQUE OTONI DE BARROS
Assessor de Governo Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>11/10/00</u>
As <u>8:35</u> hs.
Ass.: <u>Luciana</u>